



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

Comunicação: 176/2021

PROCESSO Nº: 012/2021

REQUERENTE: MACAÉ ESPORTE CLUBE

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar, com espeque no art. 172, parágrafo 1º do CBJD, requerida por **MACAÉ ESPORTE CLUBE**, em favor do atleta **Richard Saint Clair da Silva**.

O STJD aplicou ao atleta penalidade de suspensão de 180 dias, já tendo sido cumpridos 123 dias, de acordo com certidão da secretaria.

Após detida análise e das provas carreadas aos autos e; considerando que o Requerente já cumpriu mais da metade da pena aplicada,

DEFIRO O PEDIDO.

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações aos menos favorecidos quando o caso concreto permite.

No caso em tela, se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de suspensão em dias por cestas básicas.

Nesse diapasão, se afigura razoável e proporcional a conversão em 20 cestas básicas para extinção da punibilidade do Requerente.

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ